



## AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AS NECESSIDADES HUMANAS <sup>1</sup>

*Juliana Della Valle Biolchi<sup>2</sup>, Rosangela Werlang<sup>3</sup>*

**INTRODUÇÃO:** Para a transformação nas condições precárias de existência experimentadas pela maior parte da sociedade brasileira, a aplicação do direito precisa partir de uma preocupação com a materialidade da vida, com o acesso aos bens. Isto porque a efetivação dos direitos humanos se estabelece na medida da satisfação das necessidades humanas. Deste modo, o acesso aos bens capazes de satisfazer as necessidades é a dimensão concreta do princípio da dignidade humana, frequentemente apontado como o mais importante preceito contido na Constituição Federal de 1988, qualificado como fundamento do Estado Democrático de Direito Brasileiro. A luta pelo acesso aos bens satisfatores de necessidades se desenvolve em diversos campos, inclusive perante as estruturas formais, especialmente o Poder Judiciário. Neste, o Supremo Tribunal Federal (STF) é o espaço para a derradeira discussão acerca das normas constitucionais. A partir disso, este estudo questionou acerca da importância e do sentido dado à expressão “necessidades humanas”, enquanto categoria que incorpora a preocupação com aspectos substanciais da vida do indivíduo, como conteúdo da própria vida digna, nas decisões proferidas pelo STF, disponíveis para pesquisa no site. Partiu-se da hipótese de que ela não ocupa, nas decisões judiciais, especialmente naquelas emanadas da Corte Constitucional Brasileira, o Supremo Tribunal Federal, a mesma importância que tem na concretude da vida real. O objetivo geral, assim, foi o de verificar se as necessidades humanas recebem ou não, através da aplicação do direito constitucional praticada pelo STF, importância como conteúdo para a tomada de decisões. **MATERIAL E MÉTODOS:** Este é um estudo de delineamento quanti-qualitativo. Como método de procedimento utilizou-se a pesquisa de campo com a análise e posterior interpretação de todas as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal disponíveis para pesquisa no site do STF e que fizeram menção a categoria “necessidades humanas”. Para tanto, foram construídas tabelas apontando algumas informações sobre o processo, sua numeração, localização, relator, requerente(s), requerido(s) e os respectivos advogados envolvidos. Também a paginação onde foi encontrada a categoria foi assinalada, para caso de dúvida com relação ao sentido/conteúdo dado pela categoria. Como técnica de análise utilizou-se a análise de conteúdo. **CONCLUSÃO:** Foram encontradas, pelo sistema de busca próprio do STF, 53 jurisprudências que fazem, em sua indexação, referência às necessidades humanas, em um universo de mais de 70 mil jurisprudências, sendo que a pesquisa foi realizada em março de 2007. Das 53 jurisprudências encontradas, apenas 32 fizeram, efetivamente, referência a esta categoria em seu texto, pois em 21 delas havia erro de busca do próprio sistema, pois tal categoria não aparecia, de fato, no acórdão. Das 32 jurisprudências, então, analisadas, quanto ao tipo de processo, a categoria se fez presente em acórdãos produzidos em 7 Ações Diretas de Inconstitucionalidade; 2 Agravos em Recurso Extraordinário; 3 Agravos de Instrumento; 1 Petição em pedido de extradição; 18 Recursos Extraordinários; e 1 Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Pelo menos a metade das decisões relaciona-se, pois, a casos



individuais analisados pelo STF, em controle difuso de constitucionalidade. Outro dado interessante é que apenas 16 acórdãos com a categoria são posteriores à CF/88, muito embora esta tenha alçado a discussão sobre direitos humanos e dignidade e, via de consequência, sobre necessidades humanas, a um patamar de centralidade. Quanto ao tema, os assuntos mais relacionados à discussão sobre as necessidades humanas são prestação de alimentos, locação (retomada de imóveis) e salário mínimo, totalizando 14 acórdãos com tais assuntos. Os demais temas aparecem apenas uma vez cada. Entretanto, é interessante notar que os temas mais recorrentes foram discutidos antes da CF/88 (10), o que indica uma pulverização da preocupação com as necessidades humanas após 1988. De toda maneira, pode-se afirmar que as necessidades humanas não formam uma efetivação preocupação nas decisões do STF, confirmando a hipótese de pesquisa.

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa institucional da ULBRA

<sup>2</sup> Professora

<sup>3</sup> Professora